

EMENDA AO PROJETO DE LEI (PL) Nº 5.820 DE 2019

Dá nova redação ao art. 1.881 da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil.

O §1º do Art. 1.881 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, alterado pelo Art. 1º do PL 5.820 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.881.....

§ 1º A disposição de vontade pode ser escrita com subscrição no final, ou ainda assinada por meio eletrônico, valendo-se de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se a presença de testemunhas e sempre registrando a data de efetivação do ato.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.820 de 2019 busca, de maneira louvável, aprimorar o Codicilo, possibilitando que ele seja feito não só na forma tradicional, escrito, mas também em meio eletrônico, digital. Nesse sentido, estabelece que toda pessoa capaz de testar poderá, mediante instrumento particular, destinar até 10% de seu patrimônio para determinadas ou indeterminadas pessoas, além de legar móveis, imóveis, roupas, joias, e outros bens físicos ou digitais. Para tanto, a disposição de vontade poderá ser assinada por meio eletrônico, através do Codicilo Digital, mediante uso de certificação digital.

Visando a colaborar para com a robustez da proposição, a emenda em tela apenas complementa a redação original para prever o uso da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) na autenticação e assinatura dos Codicilos Digitais. Tal procedimento facilitará os mecanismos de validação jurídica desses pequenos testamentos, uma vez que a assinatura digital nos padrões da ICP-Brasil é, de acordo com a Legislação brasileira¹, a única capaz de conferir autenticidade, integridade e validade jurídica a documentos eletrônicos.

De forma simples, a certificação digital ICP-Brasil funciona basicamente como uma “carteira de identidade digital”, com validade jurídica e que garante a proteção e a identificação das partes envolvidas. A tecnologia foi desenvolvida para facilitar a vida de todos os usuários, garantindo que mais questões possam ser resolvidas de forma on-line, de maneira rápida, segura e eficiente.

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm



Com a identificação e assinatura digital no padrão ICP-Brasil, tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem realizar, de qualquer lugar do mundo e a qualquer hora, transações eletrônicas e outros tipos de serviços via internet com mais segurança e agilidade.

Ante o exposto, acredita-se fortemente que o emprego desta tecnologia contribuirá para a simplificação e a desburocratização, com máxima segurança, de codicilos, facilitando o direito das sucessões na era digital e garantindo a rastreabilidade e autenticidade das partes.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2020.

Deputada ANGELA AMIN